



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 108, lote 0029 inscrição n.º 096716-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Governador Valadares; 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de curva para as Ruas Governador Valadares e Luiz Lindemberg; 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Luiz Lindemberg; 13,30m (treze metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com herdeiros de Izaltino de Souza e 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) na lateral direita confrontando com Prisco Belmiro de Souza, formando uma área total de 261,52M<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um me



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada em S. Cristóvão-Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1.982 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

=Prefeito=

